

de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 1680, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

2 - CARLO DESSIMONI SALEME, RF 879.977.6, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenação Administrativa, da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17528, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15 e 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 772, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6074.2020/0003118-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora NAYARA FERNANDES OLIVEIRA, RF 879.959.8, a partir de 20/07/2020, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 17430, constante do Decreto 58.079/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 773, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6027.2020/0007193-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor EMILMAR CARRAMILLO, RF 837.596.8, a partir de 14/07/2020, do cargo de Administrador de Parque III, Ref. DAS-10, do Parque Municipal Prefeito Mario Covas, da Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, vaga 13289, constante do Decreto 58.625/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 774, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6018.2020/0046536-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - RAQUEL PEREIRA DE SOUSA, RF 717.247.8, vínculo 1, a pedido e a partir de 16/07/2020, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, do Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/AIDS Cidade Tiradentes - CTA Cidade Tiradentes, da Supervisão Técnica de Saúde Cidade Tiradentes, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10123, constante do Decreto 57.857/17.

2 - ALMIR MAIO CARIAS, RF 601.094.6, vínculo 1, a partir 17/07/2020, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, da Unidade Básica de Saúde Jardim São Pedro - Francisco Antonio Cesaroni, da Supervisão Técnica de Saúde Itaquera, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10100, constante do Decreto 57.857/17, tendo em vista sua aposentadoria.

3 - ANA PAULA COELHO AMARAL, RF 859.394.9, vínculo 1, a pedido e a partir de 20/07/2020, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Avaliação e Monitoramento Assistencial, da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9481, constante do Decreto 57.857/17.

4 - JORGE LUIS ABLA, RF 571.430.3, vínculo 4, a partir de 11/07/2020, do cargo de Coordenador I, Ref. DAS-11, do Serviço Técnico dos Ambulatórios Descentralizados, da Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto 52.042/10, e das Leis 13.766/04 e 16.122/15, Art. 97, § 3º, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 775, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6016.2020/0061454-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar insubsistente o Título de Nomeação 196-PREF, item 6, de 18 de março de 2020, publicado no DOC de 19 de março de 2020, vaga 5040.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 776, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6021.2020/0023385-4

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS, RF 800.796.9, a partir 21/07/2020, da função de Procurador Assessor III, símbolo PRA03, da Assessoria Jurídico-Consultiva, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria Geral do Consultivo, da Procuradoria Geral do Município, vaga 16413, constante da Lei 17.068/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 85, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6049.2020/0001008-4

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 27/05/2020, o cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Perus/Anhanguera, em virtude do falecimento de seu titular, o senhor PAULO RODRIGUES JUNIOR, RF 600.959.0, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13806.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 86, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0047511-8

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 07/07/2020, o cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-02, da Divisão de Vigilância de Zoonoses, da Coordenadoria de Vigilância em

Saúde - COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde, em virtude do falecimento de seu titular, o senhor MAURO CARDOMINGO, RF 593.534.2, vínculo 2, vaga 9732, constante do Decreto 57.857/17.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 79/2020-CG/PREF, DE 13/07/2020, PUBLICADA NO DOC DE 14/07/2020

PROCESSO SEI Nº 6016.2020/0057822-6

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o DECLARAR VAGO, a partir de 11/06/2020, o cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação, é em virtude do falecimento de seu titular, o senhor LENINE SOARES DE JESUS, RF 625.251.6, vínculo 2, vaga 5236, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 726-PREF, ITEM 28, DE 14.07.2020, PUBLICADA NO DOC DE 15.07.2020

PROCESSO SEI Nº 6035.2020/0000651-0

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor CAIO VINICIUS DA ROCHA FUJITA, RF 859.585.2, vaga 16224, é a partir 08/07/2020.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 473-PREF, ITEM 3, DE 21/07/2020, PUBLICADO NO DOC DE 22/07/2020.

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0003793-8

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação do senhor CAIO RENATO FERREIRA DOS SANTOS, RG 44.095.678-X-SSP/SP, é a partir de 24/07/2020, para exercer o cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, vaga 1871.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

CASA CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR DE ESPORTES DE AUTO E MOTO VELOCIDADE.

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosas das atividades não essenciais na capital;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que uma retomada abrupta e descuidada das atividades não essenciais poderá representar um retrocesso no processo de flexibilização de medidas restritivas, ocasionando graves prejuízos à saúde e à economia;

CONSIDERANDO que as entidades signatárias deste instrumento representam relevante setor econômico para a retomada da atividade econômica da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020;

PREFEITURA DE SÃO PAULO, entidade de direito público interno, doravante denominada "PMSP", por intermédio da CASA CIVIL, neste ato representada por seu Secretário; a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - CBA, com sede na Rua da Glória, nº 290, 8º andar, Bairro da Glória, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.108.522/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor, senhor Emerson das Neves Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.524.676 e do CPF sob o número 041.582.929-13; a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM, com sede na Rua Grápiá, 8 - Caranda Bosque - Campo Grande - MG - CEP: 79032-550, inscrita no CNPJ sob nº 47.459.185/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Sergio Bruno Pagnanelli, portador do RG nº 14.379.854 e do CPF nº 053.186.148-17; a FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO - FASP, com sede a Rua Luis Góis, 718 - Vila Mariana - São Paulo - CEP 04043-050, inscrita no CNPJ sob o número 62.976.501/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente senhor José Aloizio Cardozo Bastos, portador do RG.- 2.068.208-6 e do CPF nº 070.869.548-53; a FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO - FPM, com sede na Pça Nossa Senhora do Carmo 15, Pompeia - São Paulo-SP - CEP: 05023-020, inscrita no CNPJ sob nº 43.882.786/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Décio Fantozzi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.725.419 e do CPF nº 574.610.588-00; a ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DA MOTOVELOCIDADE - APM, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 465 - Varzea de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 04730-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.707.241/0001-91, neste ato representada pelo sua Presidente senhora Karina Abreu, portadora do RG 41.905.655-5 e do CPF 313.471.918-52; a ASSOCIACAO PAULISTA DE AUTOMOBILISMO - APA, com sede à Praça Delgado Arouche, n.5, São Paulo, SP, CEP 03183-090, inscrita no CNPJ sob o número 31.180.536/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor José Cordeiro Santiago, portador do RG n. 22.965.953-6 e do CPF nº 250.076428-19; a LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO - LDA, com sede na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5267. Vila Emir, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 23.715.092/0001-91, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Ernesto Alberto Costa e Silva, portador do RG 3.517.693 e do CPF 029.502.866-15, a SUPER LIGA DESPORTIVA DE VELOCIDADE - APM, com sede à Rua Major Carlo Del Prete 1191, cj 02 Centro São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 31.217.221/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Roberto Klai Junior, portador do RG Nº 16.737.418-7 e do CPF 126.512.058-77 e a ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ENDURANCE, com sede na Rua Acrýsio Martins de Oliveira, nº 25 - Centro - Campo Bom - RS - CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.534.606/0001-87, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Marcelo de Castro Lozasso, portador do RG nº 24.119.829 e do CPF nº 269.261.838-17, doravante denominados "COMPROMISSÁRIOS".

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas normas legais aplicáveis, em especial o

Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre a PMSP e os COMPROMISSÁRIOS, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para adoção do protocolo aprovado pelo setor, com validade a partir do dia 13 de julho de 2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto deste termo de compromisso, a PMSP e os COMPROMISSÁRIOS terão as seguintes obrigações:

I – Compete à PMSP:

- tomar providências legais para permitir a reabertura gradual das atividades dos estabelecimentos representados pelos COMPROMISSÁRIOS;
- zelar pelo cumprimento, pelos estabelecimentos, dos protocolos sanitários em tela;
- orientar e comunicar aos COMPROMISSÁRIOS acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;
- decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;
- divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;
- orientar os COMPROMISSÁRIOS, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

II – Compete aos COMPROMISSÁRIOS:

- orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos COMPROMISSÁRIOS a cumprir o protocolo sanitário objeto deste instrumento;
- divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;
- facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- enviar relatórios das medidas adotadas pelos COMPROMISSÁRIOS junto aos seus representados quando solicitado;
- acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavírus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura. PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à PMSP proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente. PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a facultade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexistente, o restante do instrumento continuará em vigor.

9.4 A PMSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos COMPROMISSÁRIOS com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE, sendo que também os COMPROMISSÁRIOS não serão responsabilizados por atos de terceiros.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

PROTOCOLO DE RETOMADA DOS ESPORTES DE AUTO E MOTO VELOCIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS E MONITORAMENTO

* Submeter todos os ambientes a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente os locais de atendimento, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes;

* Sempre que possível priorizar-se a escolha de localidades menos afetadas pela doença para sediar atividades automobilísticas;

* Realizar controle de acesso em geral, inclusive com credenciamento nominal, de todos que forem adentrar às praças desportivas / parque de manutenção ou apoio, com medição de temperatura corporal de todos através de termômetro infravermelho, sendo impedidos de adentrar à praça aqueles com temperatura superior a 37,5 °C;

* Recomenda-se que o controle da temperatura aconteça em cada acesso nas praças desportivas por todos que adentrem o espaço, tanto na entrada quanto na saída, ainda que sejam diversos acessos no mesmo dia e de forma randômica em diferentes espaços na mesma praça durante as atividades.

* Atletas, equipes, funcionários e colaboradores que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser testados (PCR-RT) antes da reabertura dos estabelecimentos, só podendo retornar às atividades após 14 dias do primeiro sintoma, caso todos os sintomas tenham findado, ou caso esteja munido do resultado negativo;

* Caso o atleta tenha tido contato com alguém da mesma casa ou contato por mais de 10 minutos em uma distância inferior a 1 metro com alguém confirmado com Covid-19, deverá fazer o teste diagnóstico para a detecção do vírus, RT-PCR. Se por questões financeiras isso não for possível, deverá aguardar no mínimo 7 dias assintomático para retornar.

* Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, receber especial atenção e cuidado, executando sempre atividades que englobem menor risco de contaminação;

* Atletas, funcionários e equipes devem usar máscara durante todo o caminho até a chegada aos locais das atividades. Durante as provas os atletas poderão estar sem máscara. O staff, apoio e equipe devem permanecer o tempo todo com a proteção;

* Sempre trocar a máscara e higienizar-se com álcool gel 70% ao chegar no local de treino ou provas e ao deixá-lo, evitando qualquer forma de contaminação relativa ao trajeto de ida e volta.

* Verificar a Saturação de oxigênio (caso seja disponível o oxímetro).

* Os atletas devem se apresentar para o treinamento e provas em horários próximos ao início das atividades para não ficarem muito tempo expostos no local de treinamento. Devem higienizar as mãos ao chegar, evitar o contato físico com os colegas, higienizar as mãos antes de ir embora e se dirigir direto para casa assim que acabar o treino.

* Recomenda-se priorizar a seleção do máximo de profissionais de equipes técnicas, operacionais e desportivas que residam no local em que as atividades serão realizadas, a fim de evitar grandes deslocamentos entre localidades.

* Implementação de monitoramento da efetividade das medidas de proteção e avaliação da adesão de todos os envolvidos aos protocolos, cabendo, a qualquer momento, mudanças nas estratégias para torná-las mais efetivas.

2. DISTANCIAMENTO SOCIAL E SANITIZAÇÃO

* Sempre respeitar-se a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, em pé ou sentadas.

* Em caso de filas, esta deverá ser organizada de forma a permitir a distância mínima acima mencionada, conforme orientações dos Órgãos de Saúde.

* Recomenda-se a utilização de barreiras físicas de proteção e isolamento nos pontos de atendimento e/ou credenciamento. Quando da impossibilidade, necessária a utilização de máscaras e disponibilização de álcool gel 70% em todos os momentos.

* Deverá ser mantido o distanciamento mínimo entre todos os profissionais e colaboradores, em especial os que atuam nos atendimentos realizados por todos os departamentos responsáveis pela área desportiva, tais como secretaria de prova, sala de comissários, sala de direção, de prova, sala de briefing, ambulatórios, promotor e sala de imprensa.

* Todo atendimento deve ser realizado de forma individual, evitando qualquer forma de aglomeração.

* Priorizar a realização de reuniões por áudio e videoconferência e, quando expressamente necessária a forma presencial, reforçar as medidas de distanciamento, higiene e sanitização.

* Caso cerimônias de premiação não possam ser evitadas ou canceladas, deverá ser adotada estratégia que impossibilite aglomeração, como acesso tão somente por vencedores, com foto oficial a ser distribuída à imprensa por organizador / promotor.

* Durante as atividades automobilísticas, bem como durante procedimentos de largada, deverá estar presente apenas o efetivo mínimo (por carro) que se fizer necessário, tanto no que tange às equipes quanto aos oficiais de competição e operacionais, a serem avaliados de acordo com a competição.

* Deverá ser evitada ao máximo e sempre que possível a utilização de ambientes fechados.

* Boxes deverão permanecer com suas portas, janelas e acessos abertos em todo o tempo e com limitação de até 8 pessoas por vez.